

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

ATA Nº 29/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, com a presença do Presidente da Câmara, Luis António Abelho Sobreira Vitorino e os Vereadores, Jorge Miguel da Silva Rosado, Luis Manuel Maçãs Aires Costa, Cristina de Fátima Almeida Castanho Novo, Paula Cristina da Mata Trindade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois. -----

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

**A Vereadora Cristina Novo** propôs um voto de pesar pelo falecimento, no dia de ontem, de dois marvanenses que exerceram cargos autárquicos no concelho de Marvão, Jorge Emílio como Vereador e João Abelho como Presidente da Junta de Freguesia de Beirã. --- Os restantes membros juntaram-se à intenção e deliberaram enviar um voto de pesar a cada uma das famílias enlutadas. -----

**O Vereador Jorge Rosado** perguntou se as novas vedações que estão a ser colocadas na encosta de Marvão estão devidamente licenciadas? Questionou ainda se os barris existentes no antigo parque de máquinas já tinham sido removidos? Deixou um agradecimento à gerente da CGD da Agência de S. Mamede por ter ajudado a resolver a situação do multibanco avariado em vésperas de realização da Feira da Castanha. Perguntou também ao Sr. Presidente se teve conhecimento que não houve atendimento da empresa das Águas do Alto Alentejo na semana passada? -----

Referiu também que queria deixar uma referência positiva pelo CLAS ter aprovado a adjudicação da Carta Social, uma vez que se trata de um instrumento fundamental para que as instituições se possam candidatar ao quadro comunitário. -----

Deixou também uma mensagem de solidariedade aos concelhos vizinhos que foram afetados pela intempérie, nomeadamente Arronches, Campo Maior, Fronteira, Sousel. propôs que fosse enviada extrato de ata manifestando essa solidariedade. -----

**O Presidente** referiu que falou telefonicamente com os presidentes de câmara dos Municípios afetados, mas que acompanha a proposta do Vereador Jorge, que seja enviado extrato de ata a manifestar a solidariedade do Município de Marvão. -----

**O Vereador Luis Costa** referiu que também já tinha manifestado pessoalmente essa solidariedade, mas que acompanhava o proposto. Fato que também foi referido pelos restantes membros. -----

**O Vereador Jorge Rosado** referiu que teve conhecimento de uma carta de um munícipe que entrou na Câmara no dia 16 de novembro, filho de uma arrendatária do Município, que

-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

teve um problema numa perna, foi operada e está em recuperação na Anta que em breve terá de ir para casa, mas esta não tem condições para a sua atual situação. -----

**O Presidente** respondeu que a situação está a ser tratada, mas que atualmente estão muitos funcionários de férias. -----

**O Vereador Jorge Rosado** questionou também como está a situação da piscina de Santo António das Areias, se já há data prevista de reabertura? -----

Para consolidar o que já tinha referido na última reunião de câmara, o Vereador Jorge disse que, as iniciativas de natal que têm existido são interessantes, mas quando não são agregadas num único programa, perdem dimensão, impacto e visibilidade. -----

O Vereador Jorge Rosado informou que tinha recebido uma carta de um munícipe com uma cópia de um artigo da revista Visão e perguntou ao Sr. Presidente até quando é a sua reflexão? Uma vez que no dia 15 de dezembro foi aprovado o novo programa regional e nacional que vai determinar a aplicação dos fundos comunitários e que é importante perceber se estão em final de temporada, se estão em suspenso, se o Sr. Presidente fica, se sai? -----

**O Presidente** respondeu que durante o mês de janeiro terão uma resposta. -----

Em relação às questões colocadas o Presidente respondeu que acredita que a Divisão de Obras está a acompanhar a situação, mas que vai passar a informação e mandar a fiscal verificar. Referiu ainda que confia nos serviços e que os serviços existem para verificar essas situações. Quanto ao parque de máquinas a situação não está esquecida e será em breve resolvida. No que respeita ao atendimento da empresa das águas, não se realizou devido à intempérie e que foi informado em cima da hora. -----

**O Vereador Luis Costa** informou, quanto à piscina, que está a decorrer um procedimento de aquisição de três caldeiras de alto rendimento, que irão funcionar intercaladamente que serão mais eficientes do que as que lá estavam. O processo leva o seu tempo, mas que estão a fazer tudo para que o mais rápido possível as pessoas possam voltar a usufruir daquele espaço. -----

## PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

**A Sr.ª Felícia Amador** disse que estava ali presente na sequência do seu pedido de renovação de contrato, que foi analisado na reunião anterior, e que sabe foi atendido. No entanto, lamentavelmente não foi valorizado nem discutido o conteúdo do email, em que manifestava a sua preocupação com o futuro, uma vez que daqui a 6 anos o espaço que ocupa vai a concurso. Sente-se numa situação muito instável porque não há alternativas municipais para serviços ou lojas e sabe que as coisas não se resolvem de um dia para o outro. Aos anos que não há resposta a este nível na Portagem. Disse ainda que não é necessário construir edifícios novos basta recuperar os que existem, como a Sociedade da Portagem. Preocupa-a o futuro pois tem o seu negócio consolidado na Portagem e para ela não faz sentido ter de sair para outro lugar. Acrescentou que há uns anos foi construído o Ninho de Empresas em Santo António das Areias que foi um sucesso e que está preenchido, porque não há uma solução idêntica na Portagem, que é um sítio tão central?

-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aproveitou ainda a oportunidade para referir que este ano não se realizaram os mercados de natal, segundo ouviu dizer por falta da tenda, deixa a sugestão de fabricarem nas oficinas da Câmara casinhas de madeira, durante o ano, que podiam servir para o mercadinho de natal ou para outros eventos. -----

**O Presidente** respondeu que tem um projeto já concluído para a Sociedade da Portagem, e logo que surja oportunidade de candidatura a fundos comunitários é um dos projetos que considera prioritário. Informou também que tem vindo a negociar com os bombeiros de Castelo de Vide para adquirir aquelas casas velhas junto ao mini mercado. E acrescentou que não têm estado parados e que tem noção de que a Portagem precisa de mais respostas, apesar de a Portagem estar muito condicionada com o PDM, pois não há zonas de expansão. -----

**O Vereador Luis Costa** esclareceu que quanto ao Mercadinho de Natal, efetivamente estavam a contar com a tenda e aconteceu esta fatalidade e ficaram sem resposta, também já tinham pensado em alugar outro tipo de estrutura que desse resposta, mas terá que haver a devida cobertura orçamental, que este ano já não foi possível. -----

**O Vereador Jorge Rosado** referiu que os munícipes deviam ter resposta às questões colocam. -----

**O Sr. Baltazar** interveio para perguntar a que se refere o pedido de apoio feito pela Anta e que vem na ordem do dia, é monetário? Qual é o valor que pede? -----

**O Presidente** respondeu que o pedido que a Anta fez é em espécie. -----

## **FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----**

### **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----**

Foi presente à Câmara Municipal a ata da reunião ordinária **de 5 de dezembro de 2022** que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 57º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

**A ata foi aprovada por maioria**, com a abstenção da Vereadora Cristina Novo por não ter estado na reunião. -----

### **ORDEM DO DIA:-----**

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª OD-29/22**) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA - CONHECIMENTO -----**

**N.º 238** de 16/12/2022, que acusava os seguintes saldos: -----

**OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS – 1.006.773,40 € -----**

**OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS – 350.809,21 € -----**

----- .----- .----- .----- .-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## **DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA ----- DIREITO DE PREFERÊNCIA - ANÚNCIO Nº 191112/2022- BAIRRO NOVO NÚMERO 15, PORTAGEM, FREGUESIA DE SÃO SALVADOR DE ARAMENHA -----**

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito no Bairro Novo número 15, Portagem, 7330-328 São Salvador de Aramenha, freguesia de São Salvador da Aramenha, artigo matricial nº 1589. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito de preferência.**

## **DIREITO DE PREFERÊNCIA - ANÚNCIO Nº 184989/2022 – FONTE SALGUEIRO, S/N, FREGUESIA DE BEIRÃ -----**

Pedido apresentado pela Casa Pronta para pronúncia da Câmara Municipal de Marvão, sobre o direito de preferência na aquisição do imóvel sito em Fonte Salgueiro, S/N, freguesia de Beirã, artigo matricial nº 25. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade não exercer o direito de preferência.**

## **CADUCIDADE DA LICENÇA - FIM DO PRAZO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ALVES -----**

Informação da Arquiteta Filipa dos Reis: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup>, que tendo sido deliberado por unanimidade pela Exma. Câmara Municipal, a aprovação da proposta de intenção de caducidade do referido alvará de licença de obras, nos termos do exposto no nº5 do art.71º do RJUE, pelo facto de esta obra não ter sido executada dentro do prazo previsto, foi o requerente notificado com certidão de parte da ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 12/09/2022, dando-lhe conhecimento do prazo de 10 dias de audiência prévia que lhe é concedido, em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo, para que se pronuncie. -----  
Decorrido o prazo concedido ao requerente, no exercício do seu direito de audiência prévia, e sem que se tenha pronunciado, propõe-se que seja declarada a caducidade do processo, nos termos acima descritos do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). Face ao exposto, o requerente deverá ser informado de que após a declaração desta caducidade, nos termos do art.72º do mesmo diploma, pode solicitar renovação do licenciamento procedendo ao devido pagamento das taxas inerentes à renovação do processo. -----

À consideração da Exma Câmara Municipal.” -----

**Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica.** -----

-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## **CADUCIDADE - DISPENSA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO - J. SERIGADO TURISMO&ALOJAMENTO LOCAL UNIPESSOAL, LDA - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO -----**

Informação da Arquitecta Filipa dos Reis: -----

*“Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> sobre o desenrolar deste processo, o qual devido a diversas dificuldades motivadas pela pandemia, teve uma prorrogação de prazo do alvará de obras nº1/2021, tendo o mesmo sido concedido por 6 meses e por uma única vez, de acordo com o disposto no nº5 do art.58º do RJUE, com validade até 08/08/2022.*

*Após o prazo estipulado e estando a obra ainda por terminar, vem o requerente antecipar-se à inevitável caducidade do processo, formalizando um pedido de renovação do licenciamento, no cumprimento do disposto no art. 72º do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).*

*Face ao exposto, sendo que nos termos do art.º supracitado, a renovação de uma licença só pode ser emitida após declaração prévia da sua caducidade, considerando a antecipação do requerente e inclusive tendo já efetuado o pagamento das devidas taxas, assume-se o seu conhecimento pelos passos a seguir findo o prazo para execução da obra, assim, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> e à Exma. Câmara Municipal, excepcionalmente, a dispensa do prazo de audiência prévia que é concedida ao titular para que se pronuncie, declarando de imediato a caducidade do processo, nos termos do disposto na alínea d) do nº3 do art.º71 do RJUE.*

*Neste contexto, não obstante os trâmites legais mas atendendo ao moroso desenrolar deste processo, com vista a uma otimização de tempo proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marvão, que em paralelo com a referida caducidade a ser declarada em Reunião de Câmara Municipal, aprove a pretensão do requerente para a renovação do processo de licenciamento, tendo sido o mesmo apresentado no cumprimento dos prazos estabelecidos e sendo para o efeito utilizados os mesmos elementos que intuíram o processo anterior, ao abrigo do art. 72º do referido diploma.*

*À consideração de V. Ex.<sup>a</sup> e da Câmara Municipal.” -----*

**Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica. -----**

## **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE - MARIA MADALENA DUARTE CAPELA - CARRIS - ALVARRÕES - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO**

Informação da Arquitecta Filipa dos Reis: -----

*“Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup>, que tendo sido a requerente notificada a 15/11/2022 com a proposta de intenção de caducidade do referido processo, nos termos do exposto no nº6 do art.20º do RJUE, pelo facto de não ter sido entregue a totalidade dos projetos de especialidades, nomeadamente com o Projeto de Gás em falta, não podendo o mesmo ser dispensado ao abrigo nº1 do art.3º do Dec. Lei 97/2017, de 10 de agosto, foi-lhe concedido o prazo de 10 dias de audiência prévia para que se pronunciasse, em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo.*

*Decorrido o prazo concedido sem que a requerente se tenha pronunciado, no exercício do seu direito de audiência prévia, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> e à Exma. Câmara Municipal que seja declarada a caducidade do processo, nos termos acima descritos do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).*

*Face ao exposto, a requerente deverá ser informada de que após a declaração desta caducidade, nos termos do art.72º do mesmo diploma, pode solicitar a renovação do licenciamento.*

**Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica. -----**

2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MARVÃO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO** -----

Informação da Arquiteta Filipa dos Reis: -----

*“Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup>, que tendo sido o requerente notificado a 25/10/2022 com a informação técnica justificativa para a proposta de intenção de caducidade do referido processo, nos termos do exposto no n.º6 do art.20º do RJUE, pelo facto de não terem sido entregues os projetos de especialidades dentro do prazo estabelecido no n.º4 do mesmo artigo, incluindo o respetivo tempo definido para prorrogação e suspensão do licenciamento, foi-lhe concedido o direito de audiência prévia para que se pronunciasse, de acordo com o art.121º do Código de Procedimento Administrativo.*

*Decorridos 30 dias sem que o requerente se tenha pronunciado, no exercício do seu direito de audiência prévia, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> e à Exma. Câmara Municipal que seja declarada a caducidade do processo, nos termos acima descritos do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).*

*Face ao exposto, o requerente deverá ser informado de que após a declaração desta caducidade, nos termos do art.72º do mesmo diploma, pode solicitar a renovação do licenciamento.*

*À consideração de V. Ex.<sup>a</sup> e da Câmara Municipal.”* -----

**Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica.** -----

## **PEDIDO DE COMPROPRIEDADE - ROBERT PAUL MARIA BEUKERS E JOYCE VAN DER WILT BEUKERS - FEIJOEIRA - SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO** -----

Informação da Arquiteta Filipa dos Reis: -----

Tenho a honra de informar V. Ex.<sup>a</sup> que nos foi solicitado parecer favorável pelos requerentes, Robert e Joyce Beukers, relativamente ao negócio jurídico que pretendem efetuar com a aquisição do prédio abaixo descrito, pretendendo que de futuro fique em regime de compropriedade (dois titulares), nos termos do Artº 54 da Lei nº 64/2003, de 23/08 (Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

Este parecer favorável é exigido pela Conservatória do Registo Predial nos termos do Artº 54 do referido diploma:

“1 –A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. (...)”

Considera-se ainda, que são considerados AUGI os prédios ou conjuntos de prédios parcelados anteriormente à entrada em vigor do Dec-Lei nº 46673, de 29/11 de 1965.Deste modo, tendo em conta que deste ato não resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na constituição de compropriedade do seguinte prédio descrito na conservatória do registo predial de Marvão:

- Prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 183/19890130, localizado na freguesia de Stº António das Areias, denominado de Feijoeira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial nº13, secção I, da referida freguesia.

-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

À consideração superior e da Exma. Câmara Municipal.” -----  
**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o parecer favorável.** -----

## **PEDIDO DE COMPROPRIEDADE - INÊS CANO PINTO DOS SANTOS SIKKENS E REINIER SIKKENS - PENEDO DA RAINHA - BEIRÃ - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO**

Informação da Arquiteta Filipa dos Reis: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex<sup>a</sup> que nos foi solicitado parecer favorável pelos requerentes, Inês e Reinier Sikkens, relativamente ao negócio jurídico que pretendem efetuar com a aquisição do prédio abaixo descrito, pretendendo que de futuro fique em regime de compropriedade (dois titulares), nos termos do Artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08 (Áreas Urbanas de Génese Ilegal).

Este parecer favorável é exigido pela Conservatória do Registo Predial nos termos do Artº 54 do referido diploma:

“1 –A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. (...)

Considera-se ainda, que são considerados AUGI os prédios ou conjuntos de prédios parcelados anteriormente à entrada em vigor do Dec-Lei nº 46 673, de 29/11 de 1965.

Deste modo, tendo em conta que deste ato não resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na constituição de compropriedade do seguinte prédio descrito na conservatória do registo predial de Marvão:

-Prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 376/19901205, localizado na freguesia de Beirã, denominado Penedo da Rainha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 229, da freguesia de Beirã.

À consideração superior e da Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal.” -----  
**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o parecer favorável.** -----

## **ALTERAÇÃO DO TITULAR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL (ARTIGO 205 G SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS) - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO**

Informação da Dr<sup>a</sup> Vera Magro: -----

“Por requerimento datado de 9 de Setembro de 2022, veio o arrendatário do prédio rústico, inscrito na matriz sob o Artigo 205-Secção G da freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, solicitar a passagem do arrendamento para a empresa Veredas do Campo, Unipessoal, Lda., pertencente ao seu filho André Miguel Garraio Augusto.

Em 19 de Julho de 2016, foi celebrado com o Requerente contrato de arrendamento rural, na sequência de procedimento de hasta pública e mediante adjudicação da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 217º, nº 13 do Código Regulamentar.

-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O contrato de arrendamento foi celebrado pelo período de 9 anos, renovando-se sucessiva e automaticamente pelo prazo de 7 anos se não for denunciado por qualquer das partes.

O presente contrato encontra-se a ser executado, vigorando pelo período acima mencionado caso não seja denunciado por qualquer das partes.

Solicita o Requerente a passagem do arrendamento, ou seja, a transmissão do direito ao arrendamento.

Consultado o Código do Arrendamento Rural, constante do Decreto-Lei 294/2009, de 13 de Outubro, verifica-se que o mesmo no seu artigo 10º, nº 1 dispõe: "É proibido o subarrendamento ou cedência por comodato ou por qualquer outra forma, total ou parcialmente, dos prédios arrendados, ou ainda a cedência a terceiros da posição contratual do arrendatário, salvo se existir acordo expresso com o senhorio para o efeito."

Dispõe a lei, na citada norma que, havendo concordância do senhorio é possível ceder a terceiro a posição contratual do arrendatário no contrato de arrendamento.

No caso concreto verifica-se que o contrato se encontra em vigor até 2025, Afigura-se-me que nada obsta a que se autorize a cedência da posição contratual de arrendatário no referido contrato, detida por João Picado Augusto, à sociedade Veredas do Campo, Unipessoal, Lda., detida pelo seu filho André Miguel Garraio Augusto. Considerando que a decisão de adjudicação na origem do contrato de arrendamento celebrado foi proferida pela Câmara Municipal, afigura-se-me que a decisão de autorização de transmissão da posição contratual deverá ser igualmente proferida pela Câmara Municipal.

Atento o supra exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a transmissão da posição contratual de arrendatário no referido contrato detida por João Picado Augusto, à sociedade Veredas do Campo, Unipessoal, Lda., detida pelo seu filho André Miguel Garraio Augusto. Mais se propõe que se solicite à sociedade documento comprovativo de que a sociedade tem a sua situação comprovativa e tributária regularizada e que uma vez comprovada a situação regularizada seja celebrado um aditamento ao contrato de arrendamento anteriormente celebrado.

À consideração de V.Exa e da Câmara Municipal." -----

**Aprovado por unanimidade de acordo com a informação técnica.** -----

## REABILITAÇÃO DO BLOCO HABITACIONAL DA RUA DO RELÓGIO E OUTRAS - MARVÃO - ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - RELATÓRIO FINAL - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. DA 83/22) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**O Presidente** informou que este relatório informa que não houve concorrentes e que agora se vai fazer um ajuste direto. -----

**O Vereador Jorge Rosado** perguntou qual o valor desse ajuste direto? -----

**O Presidente** respondeu que será o mesmo do procedimento que foi lançado. -----

**A Câmara Municipal aprovou por unanimidade o relatório final.** -----

-----  
2022.12.19



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## PROCEDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PARA CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### DELIBERAÇÕES DIVERSAS -----

#### **PROPOSTA PARA ADESÃO À ANAM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO** -----

Foi presente a proposta aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 25/11/2022, para aprovação da Câmara Municipal, com o seguinte teor: -----

**“Associação Nacional das Assembleias Municipais (ANAM) – apreciação e votação de proposta de adesão a esta associação de direito privado** -----

Considerandos:

- 1) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de municípios;
- 2) Tais municípios, de acordo com o mesmo art.º 253.º da CRP, podem constituir associações para a administração de interesses comuns;
- 3) Mais especificamente, podem os municípios constituir, alternativamente, associações de fins específicos, nos termos dos arts. 108.º a 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o regime jurídico das autarquias locais, as quais constituem pessoas coletivas de direito público, ou puras associações de direito privado, nos termos consagrados na Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que consagra o regime jurídico das associações representativas de municípios e das freguesias;
- 4) Concretamente em relação às associações de direito privado de municípios disciplinadas pela referida Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, decorre do estatuído no seu art.º 1.º que é passível aos municípios associarem-se para efeitos da sua representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central;
- 5) Determina ainda o art.º 2.º da mesma Lei n.º 54/98, de 18 de agosto, que tais associações podem constituir-se como pessoas coletivas de direito privado, nos termos da lei civil;
- 6) A ANAM, enquanto associação de direito privado que é, rege-se, entre o mais, portanto, pelo estipulado nos art.ºs 157.º e seguintes do Código Civil;
- 7) De acordo com o art.º 2.º, n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios (de onde aqui também resulta, a contrário sensu, que não nos deparamos com um exemplo de associação de municípios de fins específicos prevista nos arts. 108.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 8) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por visitar o espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, e daí alicerçar uma maior salvaguarda do papel da assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;
- 9) “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

10) A adesão a uma associação de direito privado de municípios que tem em vista a representação institucional dos seus associados – e aqui especificamente a adesão à ANAM – encontra-se dependente do acordo prévio do município;

11) A deliberação da adesão a uma associação deste cariz constitui “(...) uma competência tipicamente reservada à assembleia municipal (...)” – cfr. Gomes

Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. II, Coimbra Editora, 2010, p. 768;

12) Todavia, uma vez que o que se pretende é representar institucionalmente o município a deliberação de adesão deste deve, na senda da boa jurisprudência das cautelas, ser uma deliberação de valor reforçado, o qual será obtido mediante a pronúncia dos dois órgãos que compõe a pessoa coletiva município – o órgão executivo e o órgão deliberativo;

13) Para tanto, dever-se-á observar uma tramitação inspirada naquela necessária para se proceder à adesão a uma associação de municípios de fins específicos, por ser esta aquela que especificamente exige a pronúncia favorável dos dois órgãos;

14) Por conseguinte, deve em primeira linha a assembleia municipal recomendar à câmara municipal que esta delibere a participação do município neste projeto que é a ANAM, para que então, o executivo municipal proponha à assembleia municipal que esta delibere definitivamente a adesão à ANAM;

15) De igual forma, aquando da deliberação a ser formulada pelo executivo municipal, este oportunamente, de acordo com o estipulado no art.º 33.º, n.º 1, al. oo) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designaria como representante do município na ANAM, atendendo aos estatutos ora em vigor desta associação de direito privado de municípios, o presidente da assembleia municipal.

Proposta:

1) Recomenda-se à câmara municipal que esta delibere a participação do município na ANAM, com uma quota anual de conforme documento anexo.

(Anexam-se: Estatutos da ANAM e valor de quotas, referentes ao ano de 2022.)” -----

**A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar a adesão à Associação Nacional de Assembleias Municipais e enviar à Câmara Municipal para que esta delibere a participação do Município na ANAM e posterior envio à Assembleia Municipal para aprovação definitiva da adesão.” -----**

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta e submete-la a apreciação da Assembleia Municipal. -----**

## **PROPOSTA - PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARVÃO (2023-2026) - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO**

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. DA 84/22) na pasta de documentos anexa a este livro de atas. -----

**O Vereador Jorge Rosado** questionou como foi feito este trabalho, se as entidades locais foram envolvidas? -----

----- .----- .----- .----- .-----  
2022.12.19

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

**A Vereadora Paula Trindade** esclareceu que os contatos foram feitos pela CCIG, foram feitos fóruns entre várias entidades dos vários concelhos. -----

**O Vereador Jorge Rosado** referiu que o preocupa que estes planos locais sejam feitos sem que sejam ouvidas as forças vivas do concelho, saem mais baratos mas acabam por ser uma cópia uns dos outros sem utilidade prática, porque são necessários não têm aplicação pratica. -----

**O Presidente** esclareceu que o trabalho que deu origem a este plano está a ser feito já há algum tempo.

**O Vereador Jorge Rosado** perguntou se o executivo agora é composto por três pessoas, uma vez que é assim que vem mencionado no documento, e se assim é que votem o documento. **O Vereador Jorge Rosado saiu da sala. A Vereadora Cristina Novo saiu da sala.** -----

**O Presidente** pediu que os Vereadores regressassem à sala e propôs que o ponto fosse retirado, para que o documento fosse corrigido. -----

**A Vereadora Cristina Novo** pediu que verificassem quem foram as entidades do concelho que foram contactadas e que envolvimento tiveram no processo. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia. --**

## **PEDIDO DE APOIO - A ANTA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO DA BEIRÃ - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO** -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de apoio em espécie solicitado.** -----

## **17ª ALTERAÇÃO ÀS GOP E 20ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO - PARA CONHECIMENTO** -----

*O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra, sendo o mesmo arquivado (com ref. DA 85/22) na pasta de documentos anexa a este livro de atas.* -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

### **APROVAÇÃO EM MINUTA:**-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que elaborada por mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e tida por conforme por todos, vai ser assinada. -----

**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião.** -----

**Eram 10:55 horas.** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
**A CHEFE DE DIVISÃO,**

-----  
2022.12.19